



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação referente ao evento 13216, expor e requerer o que segue.

Em referido movimento, o leiloeiro Helcio Kronberg apresentou manifestação com o descritivo dos resultados positivos dos leilões realizados em 9/5/2025, 16/5/2025 e 23/5/2025, juntando os respectivos autos de arrematação.

Esta Administradora Judicial exara ciência quanto à mencionada manifestação e reitera o contido no item “VI” da petição de mov. 13262, para que os compradores dos imóveis somente tenham direito à imissão de posse após transcrição nos Cartórios de Registros de Imóveis das respectivas cartas de arrematação, bem como que, com relação àqueles que arremataram os bens de forma parcelada, promovam a imediata gravação da hipoteca judicial do saldo devido diretamente nas matrículas dos imóveis adquiridos.

Nestes termos, requer deferimento.

Maringá, 27 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177